



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.267-C DE 2007**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de
execução sonora do hino nacional
brasileiro pelos órgãos públicos
nas atividades que especifica.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a execução sonora do hino nacional brasileiro na abertura de todos os eventos a serem promovidos pelos órgãos públicos, incluindo-se as autarquias e fundações vinculadas aos respectivos órgãos.

Art. 2º O hino nacional brasileiro sempre será executado após os atos formais que derem início aos eventos de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

**Deputado
Presidente em exercício**

**Deputado LUIZ COUTO
Relator**